

## Lei Nº 5/69

Autoriza a celebração de convênio  
Eu, Roberto Ivens Vieira, Prefeito do Mu-  
nicipio de Angatuba, faço saber que a Câmara do  
Município de Angatuba, decreta e eu, promulgo  
a seguinte Lei:

Artigo 1

Fica o poder Executivo autorizado a ce-  
lebrar convênio com o Estado de São Paulo, através de  
sua secretaria de Cultura, Esportes e turismo para  
fins de receber em regime de cessão em comodato,  
por prazo indeterminado, bens móveis constituídos e  
luminários e acessórios a serem instalados em locais  
considerados de atração turística do Município.

Artigo 2

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Artigo 3

Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, em 10 de abril de

1.969

Roberto Ivens Vieira. Prefeito Municipal

Publicado nesta data - Antonio Pedro Quirino

Secretário